



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICA DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

RESOLUÇÃO Nº 07/2022 – COMDICA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de André da Rocha – COMDICA –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA), Lei Federal nº 12.696/2012 e Lei Municipal nº 1186, de 01 de abril de 2019, torna público a presente Resolução que regulamenta o Processo de Escolha Suplementar para preencher vaga de titular e de suplentes para o Conselho Tutelar visando complementar o mandato atual até 09 de janeiro de 2024.

**REGULAMENTO
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha Suplementar e Posse de Conselheiros Titular e de Suplentes para o CONSELHO TUTELAR DE ANDRÉ DA ROCHA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O processo será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 3º O COMDICA, designou através da Resolução nº 06 de 11/05/2022, os membros da comissão encarregada da condução de todo o Processo de Escolha Suplementar do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

§ 1º A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL é composta paritariamente por membros do governo e da sociedade civil, indicados pelo Conselho, referendado em assembleia, por um servidor municipal designado e será presidida pela Presidente do COMDICA.

§ 2º Para atuarem como auxiliares da Comissão Especial Eleitoral, em todo o processo de escolha, inclusive para o desenvolvimento das fases do processo, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA, profissionais contratados ou convidados de reconhecido conhecimento das áreas



de educação, psicologia, assistência social, medicina, ciências jurídicas e sociais e outras áreas afins, entre estes juízes, promotores de justiça, advogados, psicólogos e professores que não tenham qualquer vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha.

Art. 4º Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Parágrafo único. Será escolhido como membro titular para suprir a vaga existente o candidato que obtiver o maior número de votos. Serão considerados suplentes todos os candidatos participantes do pleito, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II **SEÇÃO I**

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O Processo de Escolha terá início com a publicação do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições de candidatos às vagas de titular e de suplentes e disporá sobre;

- I- Calendário das Atividades;
- II- Período e o local de inscrições de candidatos;
- III- Requisitos necessários à inscrição dos candidatos;
- IV- Documentos comprobatórios dos requisitos;
- IV – Fases do processo de escolha;
- V- Recursos e Impugnações;
- VI- Regras Eleitorais.

§ 1º Ao Edital de Convocação Abertura das Inscrições dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2º Para os fins de ampla divulgação, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação.

SEÇÃO II **DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 6º Para obter sua inscrição como candidatos à vaga de titular e de suplentes aos cargos de conselheiros tutelares, os candidatos deverão apresentar documentação que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



- III – Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano;
- IV – Escolaridade mínima de ensino fundamental completo;
- V – Ser eleitor do Município;
- VI – Submeter-se a avaliação psicológica;
- VII – Participar de curso preparatório com presença de 100% (cem por cento);
- VIII - Realizar prova escrita objetiva obtendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos;
- IX - Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- X- Ter disponibilidade para dedicação exclusiva, ao desempenho das atividades, de membro do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA ou servidor municipal ocupante de cargo público, em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, que pretenda se inscrever no processo de escolha, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, observado o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação, data e resultado da avaliação psicológica, data do curso, realização e resultado da prova e demais disposições das Resoluções e Editais que serão publicados no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do COMDICA e no site oficial do Município www.andredarocha.rs.gov.br

Art. 8º A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 9º As inscrições estarão abertas a partir de 23 (vinte e três) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede do CRAS - COMDICA, situada a Rua Avenida Buarque de Macedo, nº 1.399, centro, na cidade de André da Rocha, das 08 (oito)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"



às 11(onze) horas e 30 (trinta) minutos e das 13 (treze) horas e 30(trinta) minutos às 17(dezessete) horas, em dias de expediente normal, encerrando impreterivelmente às 17(dezessete) horas do dia 13 (treze) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 10. São documentos necessários à inscrição, de forma a comprovar os requisitos exigidos para a candidatura constantes no art. 6º desta Resolução, os abaixo relacionados:

I - Requerimento e ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado, juntamente com o Edital de Convocação e Abertura das Inscrições, devidamente preenchida;

II - Documento oficial de identificação com foto, expedido por órgão oficial, com apresentação de original, com cópia do documento, para ser validada no ato da inscrição;

III - Certidão negativa de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial da Comarca de Justiça de Nova Prata;

IV - Declaração que reside no município há mais de 01(um) ano comprovado por certidão do cartório eleitoral, contas de água, luz, telefone fixo, guia de pagamento de impostos (ex. IPVA, IPTU) contrato de locação de imóvel em nome do candidato, de maio de 2021 e do período atual. Na falta destes documentos, o candidato poderá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir;

V - Título eleitoral acompanhado do último comprovante de votação original, ou ainda, certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

VI - Apresentação de cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino fundamental, acompanhado de original para verificação e validação no ato da inscrição;

VII - Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - Declaração firmada pelo candidato de que possui disponibilidade para dedicação exclusiva, para as funções de conselheiro tutelar;

IX – 01 (uma) foto 3X4 recente, bem como, a respectiva fotografia digitalizada.

Art. 11. O pedido de inscrição deverá observar as regras e prazos estabelecidos no Edital de Convocação e Abertura das Inscrições e no Calendário de Atividades (anexo).



§ 1º As candidaturas devem ser individuais, vedada à composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos.

§ 2º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento, da Ficha de Inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 3º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital nº 01/22.

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação de outros documentos complementares ou verificação de originais, para dirimir dúvidas de comprovação dos requisitos exigidos.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral poderá prorrogar o período de inscrições de candidatos quando o número de inscritos for igual ou inferior a 03, reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, hipótese na qual será divulgado novo Calendário de Atividades sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

SEÇÃO IV DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 12. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo estabelecido no Edital de Convocação e Abertura das Inscrições, homologará as inscrições que atenderem os requisitos e publicará Edital contendo a relação preliminar de candidatos considerados habilitados e inhabilitados a prosseguir no certame, dando ciência ao Ministério Público, abrindo-se, ainda prazo para apresentação de impugnação.

§ 1º A impugnação poderá ser apresentada por qualquer interessado ou cidadão, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades, indicando as razões da impugnação e apresentando os elementos probatórios.

§ 2º: Ao impugnado será oferecido um prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação.

§ 3º Decorrido o prazo, a Comissão Especial Eleitoral decidirá e publicará a decisão, na forma de Edital.

Art. 13. A Comissão Especial Eleitoral publicará Edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados para a próxima fase de participação em avaliação psicológica, designando a data e local de realização, dando ciência ao Ministério Público.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 14. Os candidatos habilitados serão convocados para realização de AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo como atenção e inteligência geral,



bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A avaliação psicológica será realizada por profissional contratado para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade da avaliação e dos resultados.

§ 2º A avaliação psicológica terá caráter eliminatório podendo consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e dinâmicas em grupo.

§ 3º A avaliação psicológica prevista será realizada, no período estabelecido no Calendário de Atividades, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

§ 4º Somente os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica, serão convocados para o Curso Preparatório e Prova Escrita Objetiva.

SEÇÃO VI DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

Art. 15. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que, além de preencherem os requisitos anteriores realizarem a Prova Escrita Objetiva, devendo alcançar, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) de acertos sobre o tema específico, de um total de 20 questões objetivas.

Parágrafo único. Em momento anterior à aplicação da prova, será facultado aos candidatos a participação em Curso Preparatório da Área da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, destacando-se os conteúdos abaixo relacionados.

- a) Constituição Federal/88;
- b) Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- c) Lei Municipal nº 1.186/19.

Art. 16. A prova de Conhecimentos específicos de caráter eliminatório, terá a duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º A prova será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Federais e Municipais e dos conteúdos que forem trabalhados no curso preparatório.

§ 2º Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita Objetiva em data, local e horário estabelecidos.

§ 3º Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita Objetiva, o candidato que estiver munido documento original de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta.

§ 4º O COMDICA fornecerá, no momento da prova, a título de empréstimo, exemplares sem rasuras do ECA para consulta dos candidatos.

§ 5º O candidato deverá comparecer no local de prova 15 minutos antes do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar



após o horário, determinado para início da mesma.

§ 6º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

§ 7º Durante a realização da Prova Escrita Objetiva, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

§ 8º Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na Grade de Respostas.

§ 9º O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

§ 10 A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

§ 11 Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário de Atividades.

§ 12 No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede do CRAS - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

§ 13 A Nominata Final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca de Nova Prata.

Art. 17. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

Parágrafo único. Após o deferimento da Nominata Final, será realizada reunião com os candidatos para dar ciência das regras da campanha, propaganda e eleição.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 18. É facultado ao candidato interpor recurso, devidamente fundamentado, quanto ao resultado de cada fase e classificação final, nos prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, a serem protocolados na sede da CRAS - COMDICA.

§ 1º - Ao candidato será oferecido um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, se assim o desejar.

§ 2º - Serão indeferidos os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

Art. 19. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



- II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III - ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo, não serão conhecidos.

Art. 20. A Prova Escrita Objetiva não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

Parágrafo único. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do CRAS - COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO V DAS REGRAS ELEITORAIS, DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE CANDIDATO

SEÇÃO I DAS REGRAS ELEITORAIS

Art. 22. A Campanha e Propaganda Eleitoral serão permitidas nos moldes da Lei Municipal nº 1.186/19 e no que couber ao Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, as leis eleitorais vigentes no país.

Art. 23. A Campanha Eleitoral dos candidatos somente será permitida, após publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Edital contendo a Nominata Final Oficial dos candidatos que tiverem o registro de suas candidaturas deferido.

§ 1º A Campanha Eleitoral estender-se-á por período não inferior a 15 (quinze) dias.



§ 2º A veiculação de Propaganda Eleitoral pelos candidatos somente será permitida após o registro definitivo das candidaturas e após o prazo assinalado no Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

§ 3º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a Campanha Eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

§ 4º É vedado aos candidatos ou a seus prepostos:

a) O abuso de poder econômico e político;

b) A vinculação político-partidária ou religiosa das candidaturas seja através, da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

c) a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução.

d) Realizar o transporte de eleitores e a "boca de urna" no dia da eleição;

e) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral poderá convocar os candidatos registrados com convite a presença do Ministério Público, para esclarecer as regras de campanha, lavrando ata com assinatura dos presentes.

§ 6º Poderão ser confeccionadas cédulas modelos e distribuídas pelo COMDICA em condições de igualdade, para cada candidato.

§ 7º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral, serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 8º O descumprimento no determinado no "caput" deste artigo e do Art.22 acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Art. 24. O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICA, com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover, os meios necessários à realização do Processo de Escolha.

SEÇÃO II DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 25. Toda a Propaganda Eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nesse valor incluído eventuais doações.



§1º As despesas com Propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§ 2º A Propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta)cm por 40 (quarenta)cm.

§ 3º O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Art.26. É admitida a Propaganda Eleitoral:

I - por meio de material impresso, volantes, panfletos, correspondências e outros, divulgando propostas de trabalho;

II – mediante a realização de reuniões, debates, entrevistas ou visitas;

III - mediante fixação de placas, faixas ou assemelhados somente em bens particulares, desde que observadas as normas existentes.

IV – Através das mídias sociais (internet), observadas as regras eleitorais vigentes.

V- pela Internet por meio de mensagem eletrônica (SMS, WhatsApp, Email) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que disponha de mecanismo que permita o seu descadastramento pelo destinatário.

Art. 27. Não serão aceitas Propagandas:

I - Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

II - De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;

III - através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos.

IV - no dia da eleição;

V - que envolvam movimentos político-partidários ou religiosos.

Art. 28. Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial Eleitoral poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha;

II - Cassação do registro da candidatura;

III – Cassação do diploma de posse.



Art. 29. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar no que se fizer necessário ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares, no que se refere as normas eleitorais.

SEÇÃO III **DA ELEIÇÃO, DO LOCAL E DA VOTAÇÃO**

Art. 30. Os candidatos, a vaga de Conselheiro Tutelar Titular e de Suplentes, serão eleitos em sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A votação será realizada, manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas, pelos integrantes da mesa receptora.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, a listagem dos eleitores aptos, o empréstimo de urna de lona e cabine de votação, destinada à votação manual.

§ 3º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 31. Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, que estiverem cadastrados como eleitores do município de André da Rocha, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, até a data limite de **04 de maio de 2022**, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.

§ 1º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 2º O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 3º Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de eleitores fornecida pelo TRE;

§ 4º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral (TRE), seu voto será colhido.



§ 5º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

§ 6º Somente serão aceitos os votos, de pessoas munidas dos documentos oficiais que comprovem a identidade e que estiveram devidamente relacionados na listagem eleitoral.

§ 7º O votante, comprovando sua condição de eleitor, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

Art. 32 Haverá somente um Local de Votação. A seção eleitoral será instalada no seguinte local Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Manoel Vieira da Fonseca, situada na Rua Hortêncio Machado, nº 1.193, centro, na cidade de André da Rocha/RS.

Art. 33. A escolha do Local, para colocação da Urna, bem como, a data e horários considerou:

- I - Facilidade de acesso da população;
- II - Abrangência dos bairros e distritos;
- III - Aprovação prévia dos locais em assembleia do COMDICA.

Parágrafo único. O horário da votação será das 08h30 (oito e trinta horas) às 17h (dezessete horas).

SEÇÃO IV DOS FISCALIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 34. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou indicar 01 (um) representante para atuar como Fiscal de Votação e de Apuração, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 1º Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 2º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser cadastrados e credenciados pela Comissão Especial Eleitoral, no período estabelecido no Calendário de Atividades.

SEÇÃO V DOS MESÁRIOS E DOS ESCRUTINADORES

Art. 35. A escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 36. Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Adolescente, bem como, seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem e pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICA.

Art. 37. O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e do COMDICA.

SEÇÃO VI DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 38. No dia 13 (treze) de agosto de 2022, pelo voto facultativo, secreto e universal dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 A apuração iniciará no mesmo dia da eleição após o encerramento do horário de votação.

Art. 40. Serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V – Que possuir mais do que um voto permitido.

Art. 41. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponda ao modelo oficial;
- d) que tenha o sigilo violado.
- e) que contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.
- f) que não for identificável a intenção do eleitor.



Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas, por maioria de votos, dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 42. À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação, que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

Art. 43. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

§ 1º Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do final da apuração dos votos, sendo que o COMDICA decidirá em igual prazo, publicando o extrato de sua decisão com ciência ao Ministério Público.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

§ 3º O lançamento dos votos dados a cada candidato, será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.

Art. 44. Concluída a contagem dos votos à Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar Ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, Junta Apuradora, candidatos ou fiscais presentes.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais documentos do processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 02 anos e, após, poderão ser incinerados.

SEÇÃO VIII PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 45. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado



da votação, sendo 1º (primeiro) candidato mais votado considerado eleito como Titular da vaga existente e a Lista de Classificação dos Candidatos Suplentes, por Ordem de Votação.

§ 1º Será considerado eleito como Membro Titular do Conselho Tutelar o Candidato que obtiver o maior número de votos.

§2º Serão considerados Suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato de maior idade.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA, aplicando-se os dispostos da Lei Municipal nº. 1.186 de 01 de abril de 2019, do ECA e supletivamente da legislação Eleitoral vigente no território nacional.

CAPÍTULO VI DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 47. No dia 19 de agosto de 2022, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, empossarão o eleito mais votado com membro Titular e nomearão os demais eleitos como membros suplentes do CONSELHO TUTELAR, que estarão aptos a atuar no exercício de seu mandato, de acordo com as necessidades de convocação de suplentes para substituírem em casos previstos em Lei.

CAPÍTULO VII REMUNERAÇÃO

Art. 48. O Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração conforme disposto na Lei Municipal 1.186/2019, o valor vigente de R\$1.699,35 (hum mil seiscentos e noventa e nove reais com trinta e cinco centavos), reajustável na mesma data e índice dos aumentos concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo único: O Conselheiro Tutelar suplente que exercer a condição de titular, conforme disposição na Lei Municipal nº 1.186/2019 perceberá proporcionalmente e/ou mensalmente, a referida remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Devido a excepcionalidade e urgência pela inexistência de 1(um) Titular e de Suplentes nos Cargos de Conselheiros Tutelares, para a realização deste Processo de Escolha Suplementar, o COMDICA estabeleceu prazos mais



céleres para o cumprimento das fases (preliminar e definitiva) previstas, no Calendário de Atividades amplamente divulgado no município.

Art. 50. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário de Atividades, apenso ao Edital de Convocação e Abertura das Inscrições, visando o bom funcionamento do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares.

Art. 51. Os gastos referentes a realização do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros tutelares, contratação de profissionais para as fases do processo, bem como a confecção de material administrativo e eleitoral serão supridos com recursos da Administração Pública Municipal.

Art.52. O COMDICA, através de sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá emitir Resoluções e Editais complementares, visando o regramento e a lisura do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares (titular e suplentes).

Art. 53. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, pelo COMDICA, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 54. Esta Resolução, entra em vigor, a partir da data de sua aprovação.

12-05 1988
André da Rocha, 19 de Maio de 2022.
ANDRÉ DA ROCHA

Presidente do COMDICA e da Comissão Especial Eleitoral